



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa de verificação de terceira parte (auditoria independente) do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), relativo ao exercício de 2025, com o objetivo de assegurar a acurácia, transparência e conformidade dos dados reportados.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda SECAD/DVIAS (SEI nº 2739689); Despacho SECAD/TJ (SEI nº 2742749), registrando a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual 2026; Manifestação SECAD/DVIAS (SEI nº 2743728), justificando a referida ausência em razão de a necessidade ter surgido após a conclusão do Inventário de Emissões de GEE em julho de 2025, momento posterior ao encerramento do levantamento de demandas para elaboração do PCA; Despacho SECAD/TJ (SEI nº 2745802), determinando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar; Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº 2755948); Parecer SEPLAN (SEI nº 2758394), atestando o alinhamento da contratação ao Plano Estratégico 2021–2026 do TJAM; Despacho ANPRES (SEI nº 2758818), acolhendo a justificativa apresentada e autorizando preliminarmente o prosseguimento da contratação; Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2760817); Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2807676), com o valor total estimado de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); Nota de Dotação 2026ND0002889 (SEI nº 2910266); Decisão GABPRES (SEI nº 2916780), autorizando a realização da contratação por meio do sistema de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; Publicação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2925452), registrando a divulgação da contratação no PNCP sob o Id nº 04812509000190-1-000152/2026; Informação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2971918), noticiando a desclassificação da empresa TERRAINOVA SAFE & TECH LTDA em razão do não atendimento à diligência realizada; Informação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2977676), relatando que a Dispensa Eletrônica nº 109/2026-TJAM, iniciada em 08 de junho de 2026, pelo critério de menor preço, contou com a participação de 4 (quatro) empresas, as quais, contudo, não encaminharam propostas pelo sistema nem pelo e-mail indicado em sessão, não atenderam às exigências do Termo de Referência e não apresentaram documentação de habilitação, resultando em suas desclassificações e inabilitações, razão pela qual o certame foi declarado fracassado, sendo solicitada manifestação da AJAP/TJ quanto às alternativas cabíveis; e Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2978584), opinando pela inexistência de óbice jurídico à republicação da Dispensa Eletrônica nº 109/2026-TJAM, com a reabertura do procedimento, bem como pela viabilidade jurídica, em tese, do prosseguimento com base em proposta obtida na pesquisa de preços, nos termos do art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, a Dispensa Eletrônica nº 109/2026-TJAM restou fracassada em razão de as empresas participantes não terem encaminhado propostas válidas, não terem atendido às exigências do Termo de Referência e não terem apresentado a documentação necessária à habilitação, nos termos do registrado na Informação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2977676).

A hipótese de procedimento fracassado encontra tratamento específico no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que autoriza, entre outras providências, a republicação do procedimento, com reabertura do certame para nova disputa pública.

A AJAP/TJ, no Parecer (SEI nº 2978584), opinou pela inexistência de óbice jurídico à adoção dessa medida, destacando que a republicação da dispensa eletrônica constitui providência juridicamente segura, por permitir nova competição entre fornecedores, com ampliação da competitividade e maior possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, **determino a republicação da Dispensa Eletrônica nº 109/2026-TJAM**, com a reabertura do procedimento para nova disputa pública.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para as providências cabíveis, nos termos do Art. 63 da Resolução nº 64/2023 – TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 24/06/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2998428** e o código CRC **52DFB28F**.